



MENSAGEM Nº 063-GP/2023

Em, 05 de setembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Ver. ANDRÉ LUIZ BAIER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA

Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, proposta que solicita autorização para que o Executivo Municipal possa realizar abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor **R\$ 1.162.105,00** (Um milhão, cento e sessenta e dois mil, cento e cinco reais) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, devido recebimento de recursos provenientes de emendas parlamentar individual, através do Fundo Nacional de Saúde (FNS) do Componente: Incremento Temporário do Limite Financeiro do MAC, que não estava previsto no orçamento do exercício vigente. Segue anexos documentos comprobatórios.

Sabedor do espírito público com que tem comandado as ações desta Edilidade apresentamos cordiais saudações.

Entendemos por fim justificado o presente Projeto de Lei.


MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

RECEBIDO
Recebemos o Presente Docº
Em, 11/09/2023 as 09:00 hrs.
Bucimar Elias
C.M.N.M



PROJETO DE LEI Nº 063-GP/2023

Em, 05 de setembro de 2023.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 1.162.105,00** (Um milhão, cento e sessenta e dois mil, cento e cinco reais) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, devido recebimento de recursos provenientes de emendas parlamentar individual, através do Fundo Nacional de Saúde (FNS) do Componente: Incremento Temporário do Limite Financeiro do MAC, que não estava previsto no orçamento do exercício vigente. Segue anexos documentos comprobatórios. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	PODER EXECUTIVO		
04.08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.302.0022.2141	Atenção à Saúde da População - Procedimentos do MAC		
3.3.90.30	F: 161	Material de consumo	500.000,00
3.3.90.39	F: 163	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	162.105,00
10.302.0022.2286	Projeto Compartilhando Saúde		
3.3.90.34	F: 472	Outras Desp. Pes. Dec. Cont. Terceirização	500.000,00
TOTAL		1.162.105,00

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na



**PREFEITURA DE
NOVA MAMORÉ-RO**



CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1.881-GP-2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2023) e Lei Municipal nº 1.934-GP-2022 (Lei Orçamentária do Exercício de 2023).

Palácio 21 de Julho, 05 de setembro de 2023.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/07/2023 | Edição: 143 | Seção: 1 | Página: 119

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra

PORTARIA Nº 1.025, DE 27 DE JULHO DE 2023

Autoriza o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, em observância a Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Portaria GM/MS nº 449, de 05 de abril de 2023, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os Estados, o Distrito Federal e os Municípios descritos no anexo desta Portaria a receberem recursos financeiros referentes ao incremento temporário para o custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 2º Os recursos financeiros tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, observando o disposto no Capítulo III, da Portaria GM/MS nº 449, de 05 de abril de 2023.

Art. 3º Os recursos financeiros desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no InvestSUS Gestão, disponível no portal fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos financeiros estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos financeiros será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG, aprovado pelo respectivo Conselho local de saúde, nos termos dos artigos 34 a 36 da Lei Complementar nº 141, de 14 de janeiro de 2012.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NISIA TRINDADE LIMA

ANEXO

Entes federados autorizados a receberem recursos financeiros federais de emendas destinados ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	FUNÇÃO PROGRA
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000509636202300	1.000.000,00	39820001	1.000.000,00	1030250
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000511650202300	200.000,00	40660010	200.000,00	1030250

RO	JI-PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JI-PARANA	36000516578202300	500.000,00	92240003	500.000,00	1030250182E900011	6911277	500.000,00
RO	JI-PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JI-PARANA	36000516579202300	4.989.107,00	92240003	4.989.107,00	1030250182E900011	6911277	4.989.107,00
RO	MACHADINHO D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACHADINHO D'OESTE	36000514632202300	300.000,00	39450003	300.000,00	1030250182E900011	6449042	300.000,00
RO	MIRANTE DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRANTE DA SERRA	36000543031202300	448.210,00	40920003 37250002	148.210,00 300.000,00	1030250182E900011 1030250182E900011	7274742 7274742	148.210,00 300.000,00
RO	MONTE NEGRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE NEGRO	36000500521202300	500.000,00	92240003	500.000,00	1030250182E900011	6528473	500.000,00
RO	NOVA MAMORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA MAMORE	36000522038202300	1.162.105,00	39450003	1.162.105,00	1030250182E900011	6855067	1.162.105,00
RO	OURO PRETO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURO PRETO DO OESTE	36000508238202300	2.056.014,00	37250002 41730001	1.318.025,00 737.989,00	1030250182E900011 1030250182E900011	9013857 9013857	1.318.025,00 737.989,00
RO	PIMENTA BUENO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIMENTA BUENO	36000499860202300	2.439.034,00	40300002 37250002 41730001	1.000.000,00 439.034,00 1.000.000,00	1030250182E900011 1030250182E900011 1030250182E900011	7160100 7160100 7160100	1.000.000,00 439.034,00 1.000.000,00
RO	PORTO VELHO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000522559202300	3.464.072,00	41730001 41730001	152.448,00 3.311.624,00	1030250182E900011 1030250182E900011	7068336 7068336	152.448,00 3.311.624,00
		FUNDO							

